



Processo TC nº 18.417/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão objetivando apurar denúncia ANÔNIMA, em face da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA -PB, referente ao exercício financeiro de 2021.

1. Alega o denunciante que muitos dos critérios e prazos estabelecidos na divulgação das Orientações para concessão do Prêmio Escola Nota 10 e que serão pagos com recursos do FUNDEB, não estão claros e fazem exigências totalmente inalcançáveis, haja visto que os prazos estabelecidos são totalmente arbitrários e sem nenhuma fundamentação legal, de modo que impor determinadas exigências em um ano de ensino remoto é totalmente desarrazoado.

Devidamente notificada, a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, acostou defesa nesta Corte esclarecendo todos os pontos levantados, inclusive, apresentando nota explicativa, fl. 70, na qual informa a decisão da SEDEC pela aplicação do percentual máximo de 30% do referido indicador para todos os servidores da educação, afastando assim qualquer prejuízo que pudesse ter ocorrido no processo formativo em 2021.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica considerou improcedente a presente denúncia.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do D. Proc. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 101/22 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, ressaltando que:

- a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.
- Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, opinou o Parquet pelo arquivamento da presente Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 18.417/21

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa

Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Denúncia sobre possíveis ilegalidades. Pelo recebimento, improcedência e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0400/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 18.417/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão objetivando apurar denúncia ANÔNIMA, em face da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA –PB, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer da presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de março de 2022.

Assinado 25 de Março de 2022 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Março de 2022 às 14:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO